

À

Sra. Gislene Vincentin,

Responsável Técnica de Enfermagem – SAMU Sorocaba

Assunto: Comunicação de Ocorrência, Pedido de Providências e Medidas Protetivas Urgentes – Servidor João Gabriel Salgado dos Santos Bueno

Prezada Sra. Gislene Vincentin,

Na qualidade de advogado do servidor público municipal João Gabriel Salgado dos Santos Bueno, técnico de enfermagem do SAMU Sorocaba, venho, por meio deste, comunicar formalmente fatos graves ocorridos no ambiente de trabalho e requerer, com máxima urgência, a adoção de providências administrativas e protetivas, sob pena de responsabilização funcional e judicial dos envolvidos, conforme previsão constitucional, legal e doutrinária.

1. RELATO DOS FATOS

No dia 26/11, durante o plantão matutino, o servidor João Gabriel Salgado dos Santos Bueno foi abordado, no estacionamento do Palácio, pela coordenadora Juliana Góes e pela chefe dos condutores do SAMU, Sra. Letícia Moraes.

Após desembarcar da viatura, foi informado de que Letícia Silva Moraes desejava conversar, ocasião em que esta afirmou ter recebido relatos de terceiros de que João estaria comentando, no ambiente de trabalho, fatos de natureza pessoal envolvendo a referida chefe.

Letícia Silva Moraes exigiu que João cessasse tais comentários e se retratasse, sob pena de instauração de Processo Disciplinar Administrativo (PDA), advertindo que, caso persistissem os supostos comentários, o prejudicado seria João, por estar em estágio probatório.

João negou veementemente a prática de qualquer comentário, solicitando que fossem identificadas as pessoas que o acusavam, para que fossem confrontadas.

Letícia Silva Moraes, respondeu que tais pessoas seriam chamadas apenas em eventual processo administrativo, caso houvesse continuidade dos supostos comentários.

Após o episódio, as chefias se retiraram, e o servidor retornou às suas funções.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A conduta relatada caracteriza, em tese, assédio moral e ameaça de retaliação, especialmente por envolver advertência de abertura de PAD sem qualquer indício concreto, com o agravante de coação psicológica sobre servidor em estágio probatório.

Tal prática viola frontalmente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade, além de configurar infração à Lei Municipal.

A omissão na apuração de condutas abusivas configura infração funcional, podendo ensejar responsabilização administrativa, civil e até penal do gestor, conforme Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e legislação municipal.

3. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requeremos, com máxima urgência:

Recebimento e registro formal desta comunicação, **com garantia de sigilo e proteção ao servidor denunciante**, evitando exposição e represálias (CF/88, art. 5º, XXXIV, a; Lei 9.784/99).

Instauração imediata de investigação preliminar, com afastamento cautelar das chefias envolvidas (Juliana Góes e Letícia Silva Moraes) do contato funcional com o servidor, até

a apuração dos fatos, prevenindo coação, retaliação e garantindo ambiente isento (Lei Mun. 9.026/09; Lei 8.112/90, art. 147).

Adoção de medidas administrativas para proteção do servidor João Gabriel Salgado dos Santos Bueno contra qualquer forma de retaliação, perseguição ou prejuízo funcional, inclusive durante o estágio probatório, garantindo sua integridade funcional e psíquica (Lei 9.784/99; Doutrina majoritária).

Garantia de acompanhamento do processo por representante sindical e/ou advogado do servidor, assegurando transparência e defesa técnica (Lei 8.112/90, art. 132; Doutrina).

Comunicação formal ao denunciante sobre as providências adotadas e andamento da apuração, em respeito ao direito à informação e controle social (Lei 9.784/99, art. 3º).

Encaminhamento de cópia deste ofício à Corregedoria-Geral do Município, Ouvidoria Municipal e sindicato da categoria, ampliando o controle institucional e a proteção (Lei Mun. 10.589/13).

Advertência expressa: Caso não sejam tomadas as providências cabíveis, será inevitável a busca de tutela jurisdicional, inclusive com pedido de liminar para proteção do servidor e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Ademais, persistindo a omissão, acionaremos o Ministério Público e órgãos externos de controle para apuração rigorosa dos fatos, responsabilização dos envolvidos e garantia da proteção integral do servidor, conforme previsão constitucional e legal (CF/88, art. 5º, XXXV; Lei 8.429/92).

4. ENCAMINHAMENTO

JESSE J. METIDIERI JUNIOR - OAB/SP 235.534
jessmetidieri@dhassociados.com.br

ANA LUISA F. ERCOLIN - OAB/SP 432.015
anaercolin@gmail.com

KARINA ISABEL DOMINGUES - OAB/SP 444.549
karingadomingues@dhassociados.com.br

SAMARA QUEIROZ SILVA - OAB/SP 492.181
samara.dh@outlook.com.br

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA - OAB/SP 235.952
danielcosta@dhassociados.com.br

CAROLINE P. COSTA - OAB/SP 442.57
caroline.dh@hotmail.com

ISABELA ARAÚJO - OAB/SP 491.203
isabela.dh@outlook.com

ANDRESSA SANCHEZ DE OLIVEIRA - OAB/SP 345.373
andressa.dh@dhassociados.com.br

RAFAELA BATTAGLIN - OAB/SP 442.744
rafaelabattaglin@dhassociados.com.br

NATÁLIA ANDRADE - OAB/SP 492.177
nataliaandrade.dh@gmail.com

Este ofício deve ser protocolado junto à chefia imediata, à Corregedoria-Geral do Município, à Ouvidoria e ao sindicato da categoria, a fim de garantir máxima transparência e proteção ao servidor.

5. CONCLUSÃO

A proteção do servidor público contra assédio moral e retaliação é dever inafastável da Administração Pública, sob pena de responsabilização funcional e judicial.

A omissão na apuração dos fatos relatados poderá ensejar medidas judiciais imediatas, inclusive com pedido de tutela de urgência, afastamento cautelar das chefias envolvidas, indenização por danos morais e, se necessário, o acionamento do Ministério Público e demais órgãos de controle externo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sorocaba, 04 de dezembro de 2025.

BRAZ JOSÉ DOS SANTOS MACIEL

OAB/SP 539.263



Documento assinado digitalmente

BRAZ JOSÉ DOS SANTOS MACIEL

Data: 04/12/2025 13:58:59-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

JESSE J. METIDIERI JUNIOR - OAB/SP 235.334
jessmetidieri@dmconsultoria.com.br

ANA LUISA F. ERCOLINI - OAB/SP 432.015
anaercolini@gmail.com

KARINA ISABEL DOMINGUES - OAB/SP 444.349
karingadn@outlook.com

SAMARA QUEIROZ SILVA - OAB/SP 492.151
samara.dn@outlook.com.br

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA - OAB/SP 236.952
danielcda@dmconsultoria.com.br

CAROLINE P. COSTA - OAB/SP 442.57
caroline.dn@hotmail.com

ISABELA ARAÚJO - OAB/SP 491.203
isabela.dn@outlook.com

ANDRESSA SANCOHEITA DE OLIVEIRA - OAB/SP 365.373
andressa.dn@hotmail.com

RAFAELA BATTAGLIN - OAB/SP 442.746
rafaelabattaglin@hotmail.com

NATÁLIA ANDRADE - OAB/SP 492.177
nataliaandrade.dn@gmail.com